



# Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

## Lei N° 2654/2013

02 de Abril de 2013

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional Interesse Público.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### Projeto de Lei n° 011/2013

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Centenário do Sul, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único-** As contratações a que se referem o caput do artigo 1º dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial

**Art. 2º.** Consideram-se de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I - Atender ao suprimento de docentes das Escolas da Rede Municipal de ensino, nas hipóteses previstas na presente Lei:

§ 1º - A contratação a que se refere o inciso I do artigo 2º será efetivada exclusivamente para suprir a vacância de docente no quadro do magistério, aposentadoria,



# Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario.do.sul.pr.gov.br](http://www.centenario.do.sul.pr.gov.br)

demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º - A contratação decorrente da vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público e desde que inexistente concurso público em vigência para o respectivo cargo.

**Art. 3º.** O recrutamento do professor a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do veículo oficial de comunicação da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os aprovados no Processo Seletivo Simplificado deverão apresentar atestado de saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, atestando a capacidade para o exercício e também atestado de idoneidade moral.

§ 2º - A definição do processo seletivo simplificado deverá ser regulamentada no prazo máximo de 10(dez) dias após a publicação da presente lei, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - Ampla publicidade, inclusive da motivação das contratações;
- II - Estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem previstos no edital de convocação;
- III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;
- IV- Vinculação às regras do edital e à classificação final do processo.

§ 3º O processo seletivo simplificado terá suas características regulamentares adequadas às características e motivos da contratação, admitida sua natureza sumária para os casos de urgência.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses.

◀



# Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario.do.sul.pr.gov.br](http://www.centenario.do.sul.pr.gov.br)

§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei, o prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapassem o limite máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º - as prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do contrato e com a necessidade de prorrogação devidamente demonstrada pela Secretaria de Educação.

**Art. 5º** - As contratações previstas na presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gasto com pessoal e mediante prévia autorização por escrito do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - as contratações deverão ser solicitadas pela Secretária Municipal de Educação, através de expediente escrito dirigido ao Chefe do Executivo, contendo:

- I - Justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação nos termos do inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica;
- II - Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado;
- III- Peculiaridades relativas a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e local da prestação do serviço;
- IV - A estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários;
- V- Pronunciamento da Secretaria Municipal da Administração;

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada:

- I - Em importância não superior ao valor da remuneração inicial constante do plano de cargo e salário do serviço público.

**Art. 7º**- O pessoal contratado nos termos desta lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

X



# Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenario do sul.pr.gov.br](http://www.centenario do sul.pr.gov.br)

**Art. 8º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser novamente contratado nos termos desta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

**Art.9º** - Os contratados na forma desta lei sujeitam-se às penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art.10** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, dentre elas, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e demais verbas rescisórias.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas neste ato as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 08 de Março de 2013.

**LUÍZ NICACIO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO**

No Livro Nº 6646 Em 03/04/2013

da Página Nº 08 XXIII

**PUBLICADO**

*Diário do Norte*

JORNAL

Em 03/04/2013

*Lenio P. Ribeiro*

ASSINATURA